

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

LUANNA TOMAZ DE SOUZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFESM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila ; Luanna Tomaz de Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-827-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em uma bela tarde de novembro, coordenamos mais uma edição do Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal”. O debate do campo é cada vez mais necessário em tempos de revigoração dos discursos obscurantistas, com o questionamento das mais básicas garantias (processuais) penais. Os textos aqui compilados podem fornecer ferramentas para resistir aos autoritarismos.

Inicialmente, a discussão acerca da possibilidade de punição dos crimes cometidos por agentes públicos durante a ditadura militar é trabalhada por Cátia Liczbinski e Luciano Chaveiro. São apresentadas, neste sentido, hipóteses em ambos os sentidos com apoio na doutrina jurídica e jurisprudência.

Bruno Rotta Almeida e Taísa Gabriela Soares analisam a globalização e o direito penal do inimigo enquanto efeito colateral daquele processo planetário. Desde uma perspectiva criminológico-crítica, demonstrando que efetivamente não há uma pretensa neutralidade no punir, mas sim finalidade ocultas que se expressam nos controles contemporâneos.

Daniela Cristien Silveira Maieresse Coelho e Marcelo Nunes Apolinário trabalham as criminologias críticas contemporâneas de Loic Wacquant, David Garland e Jock Young, aproximando-as do quadro progressivo de exclusão social no Brasil.

Heron Gordillo José de Santana e Marcel Bittencourt Silva discutiram a mitigação da ação penal pública e decorrência dos acordos de não-persecução penal. A partir desta perspectiva, analisam a possibilidade de ampliação da justiça negocial em nosso contexto.

A seguir, as repercussões do direito penal do inimigo nas construções midiáticas. Após, Marcia Schlemper Wernke discute se a educação formal no cárcere pode contribuir para a reinserção social do egresso. Davi Urucu Rego e Sandro Rogério Jansen Castro apresentaram o artigo "Direito Penal em Decomposição: as consequências do punitivismo pelo direito penal". O artigo discute o esvaziamento da categoria bem jurídico-penal e sua substituição por fluxos preventivos da pena.

Juliana Horowitz e Vanessa Chiari Gonçalves discutem a persistente questão da maternidade no cárcere. Através de pesquisa empírica, realizada na Unidade Materno-infantil Madre

Pelletier, em Porto Alegre, são trabalhadas as dinâmicas de convivência e tensionamentos nas saídas.

Bruna Andrino de Lima e Paulo Agne Fayet de Souza trabalham a questão do medo e dos adolescentes em conflito com a lei. Discutem as reproduções midiáticas de uma cultura do medo e como isto influencia nas leituras político-criminais dos atos infracionais. As políticas públicas relacionadas aos adolescentes foram discutida por Jolbe Andres Pires Mendes e Ruth Crestanello.

A questão das Pessoas com Transtorno Mental (PCTM) foi discutida por Paulo Juaci de Almeida Brito, no sentido de problematizar a possibilidade, desde a concepção existencialista em Sartre, de etiquetamento ou da necessidade de contenção dessas pessoas. Também no campo da culpabilidade, foi discutida a (im) possibilidade consideração dos indígenas enquanto imputáveis, com o trabalho "A Resolução 287 do CNJ e os Direitos da Pessoa Indígena no Sistema Prisional Brasileiro".

Jeferson Ortiz Rosa apresentou o trabalho "Sociedade excludente, violência social e tecnologias da vigilância no brasil: o exemplo do sistema cellebrite", discutindo a utilização de novas de tecnologias de controle e vigilância. Também discutindo as novas tecnologias do crime temos o artigo de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia.

O tortuoso tema da presunção de inocência e sua relação com o direito de esquecimento é trabalhada por Lidiane Moura Lopes e Marianna de Queiroz Gomes, especialmente sob o foco da necessidade de afirmação constitucional.

A partir da epistemologia feminista, Luanna Tomaz de Souza discute o conceito de violência no enfrentamento das violências contra as mulheres. É defendida a necessidade de repensar o enfrentamento exclusivamente através da lógica penal, desatrelando o conceito de violência ao de crime e contemplando as complexidades envolvidas.

Foi uma grande alegria percebermos o amadurecimento das discussões e aprofundamento dos debates criminológicos e político-criminais, consolidando os cinco anos de existência do nosso GT. Desejamos uma excelente leitura!

Belém, Primavera de 2019,

Gustavo Noronha de Avila - UNICESUMAR

Luanna Tomaz de Souza – UFPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

SOCIEDADE TECNOLÓGICA E CRIMINALIDADE DE MASSA: DEFINIÇÕES CRIMINOLÓGICAS ATUAIS PARA O SUJEITO DESVIANTE

TECHNOLOGICAL SOCIETY AND MASS CRIMINALITY: CURRENT CRIMINOLOGICAL DEFINITIONS FOR THE DEVIABLE SUBJECT

Amanda Tavares Borges ¹
Priscila Mara Garcia Cardoso ²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo a análise da criminogênese na era informática e as características do sujeito desviante na era informática com escopo da produção de conhecimento que futuramente possa contribuir no campo da Política Criminal para que haja uma resposta de qualidade ao fenômeno criminal. Adotou-se a metodologia qualitativa através de investigação de fontes documentais. Concluiu-se que a sociedade atual está imersa em tecnologia e que os meios eletrônicos influenciam na criminalidade produzindo um novo tipo de delinquente e um desafio ao controle social primário e secundário, já que o fenômeno da “sociedade informática” é irreversível.

Palavras-chave: Sociedade da informação, Meios eletrônicos, Subculturas, Cibercrimes, Criminalidade de massa, Mídia

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the criminogenesis in the computer age and the characteristics of the deviant subject in the computer age with the scope of the production of knowledge that may contribute in the field of Criminal Policy in order to have a quality response to the criminal phenomenon. The qualitative methodology was adopted through investigation of documentary sources. It is concluded that today's society is immersed in technology and that electronic media influence crime by producing a new type of delinquent and a challenge to primary and secondary social control, since the phenomenon of “computer society” is irreversible.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information society, Electronic means, Subcultures, Cybercrime, Mass crime, Media

¹ Mestre em Direitos Difusos e Coletivos. Especialista em Direito Trabalho e Penal. Professora da ACADEPOL/SP e de ensino superior da Faculdade de Ciências Humanas de São Paulo/SP.

² Mestre em Direitos Difusos e Coletivos. Especialista em Direito Público. Advogada. Conciliadora. Professora de ensino superior da Faculdade de Ciências Humanas de São Paulo/SP.

INTRODUÇÃO

Os meios de comunicação, os meios eletrônicos, a internet, as redes sociais, todos esses recursos tecnológicos vivenciados pelos indivíduos, em sociedade, causaram uma verdadeira revolução no modo como as informações passaram a serem adquiridas e compartilhadas, tanto pelo usuário doméstico, quanto pelas empresas – das microempresas às grandes corporações, que, rapidamente, viram na rede uma forma de aumentar seus faturamentos, diminuir seus custos e se aproximar de seus clientes, mesmo os mais distantes, num mercado cada vez mais global. Além disso, a Administração Pública dos Estados adotou, cada qual, o uso da Internet para agilizar a forma de prestação de serviços públicos, bem como para guarda e administração de informações que lhes sejam úteis.

Porém, junto a todo incremento na quantidade e velocidade na troca de informações proporcionadas por todos esses meios eletrônicos, veio também o receio da vulnerabilidade trazida por estes novos caminhos abertos. A criminalidade encontrava um novo meio de atuação, perpetrando, na rede, os mesmos crimes já cometidos em sociedade, ou mesmo criando novas modalidades de crimes, proporcionados pelas facilidades do meio eletrônico e aparente anonimato de que se reveste a rede. Mas esse novo medo não era somente um medo isolado na consciência individual do usuário da rede mundial de computadores, nem mesmo especificidade única do meio informático. Estava inserido dentro de todo um contexto dessa sociedade tecnológica.

Nessa toada o presente estudo tem como objetivo precípuo a discussão crítica acerca da compreensão do fenômeno da tecnologia e criminalidade, de como os meios eletrônicos influenciam na prática de crimes, como se chegou a essa sociedade tecnológica e essa cultura cibernética e o quanto isso influencia na prática do ilícito. Tem como escopo estabelecer relações causais explicativas de determinados comportamentos desviantes, identificar quem é o delinquente virtual, a subcultura em que vive, realizando a análise das hipóteses sob a ótica da criminologia, conjugando alternativas interdisciplinares na busca de respostas que contribuam a entender a relação dos meios eletrônicos com as práticas ilícitas no ciberespaço.

A metodologia empregada baseia-se em pesquisa exploratória, onde se buscou obter a explicação do fenômeno criminalidade e tecnologia, com a coleta de documentos textuais, com o método do levantamento bibliográfico e no estudo das diversas teorias sociológicas da criminologia, partindo da análise qualitativa do fenômeno pesquisado, procurando descrever, compreender e definir o problema da pesquisa e suas hipóteses.

No desenvolvimento foi utilizado o processo indutivo, buscando oferecer interpretação aberta, não reducionista, das hipóteses estudadas, seus significados focados nas principais abordagens, sempre com o objetivo de oferecer contribuições com fundamento interdisciplinar, pautada na revisão de literatura de obras bibliográficas de Criminologia, fazendo uma abordagem panorâmica sobre a caracterização da sociedade da informação, a mudança cultural que produz uma nova representação da realidade, passando à análise do conceito da criminalidade de massa, fazendo um paralelo com a criminalidade organizada, verificando se esta “sociedade tecnológica” propiciou o aumento da criminalidade e como isso impacta na sociedade.

Com a presente análise busca-se ainda refletir sobre as relações causais explicativas de certos comportamentos desviantes, passando-se a enfocar o ciberespaço, sua dimensão e as relações estabelecidas no âmbito virtual, sob o enfoque sociológico da formação do que se convencionou denominar de cibercultura, introduzindo o problema da nova criminalidade que surgiu com os avanços tecnológicos aplicados ao computador e à internet, como fenômeno que ultrapassa as soberanias estatais, sob o viés de algumas teorias da Criminologia, na tentativa de traçar analogicamente as condutas dos ciberdelinquentes sob a vertente das teorias criminológicas a respeito do delinquente, do crime, da vítima e do controle social.

1 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO: UM NOVO PARADIGMA

O modo como se dá a relação entre público e privado, que começou na época do surgimento da imprensa, mudou bastante no século XX, desde que surgiram a microeletrônica e os computadores, tudo com o rótulo de revolução da informação. “Informar” não significa apenas relatar os fatos, mas também “formar a mente”. A importância da informação já era apreciada, claramente, em alguns círculos políticos e científicos no século XVII, mas foi ressaltada ainda mais na sociedade comercial e industrial dos últimos séculos, quando as noções de velocidade e distância sofreram profundas transformações (BRIGGS; BURKE, 2004, p. 193).

É possível dividir o debate sobre a sociedade da informação em duas grandes linhas: a primeira, constituída pelos teóricos defensores do pós-industrialismo, pós-modernismo e do modo informacional do desenvolvimento, que acreditam que esse novo modelo marca o surgimento de uma nova ordem social, cuja característica básica é o fluxo de informações de uma forma nunca antes imaginada; a segunda, configurada por aqueles que apontam ser a

nova ordem social contemporânea um processo contínuo e evolutivo da própria sociedade, embora reconheçam que a utilização da informação nas diversas atividades e esferas humanas tenha atingido patamares incomparáveis com qualquer outra época.

De algum modo, não se deixa de reconhecer o modo informacional de desenvolvimento, quando se diz que a revolução tecnológica deu origem ao chamado “informacionalismo”, tornando-se assim a base material dessa nova sociedade, em que se tornaram supremos os valores da liberdade individual e da comunicação aberta. No reino do “informacionalismo”, as tecnologias ganham um papel de destaque em todos os segmentos sociais, permitindo o entendimento da nova estrutura social - sociedade em rede - e, por via de consequência, de uma nova economia, na qual a tecnologia da informação é tida como uma ferramenta indispensável na manipulação da informação e construção do conhecimento pelos indivíduos, pois “a geração, processamento e transmissão da informação torna-se a principal fonte de produtividade e poder” (CASTELLS, 1999, p. 21).

Esse poder é observado, sobretudo, na produção econômica e na cultura material desta nova sociedade, que apresenta três características básicas: polifuncionalidade, flexibilidade e redes descentralizadas (LOJKINE, 2002, p. 13-15).

Nesse contexto extraordinário, é possível destacar as principais características desse novo paradigma informacional. A informação é a sua matéria-prima, existindo uma ligação simbiótica entre ela e a tecnologia, uma espécie de relação de complementaridade entre ambas. A capacidade de penetração dos efeitos das novas tecnologias está consubstanciada no poder de influência exercido pelos meios eletrônicos na vida social, econômica e política da sociedade. A lógica das redes, que facilita a interação entre todos, pode ser implantada em todos os tipos de processos e organizações. A sua flexibilidade se afirma pela enorme potencialidade de configurar, alterar e reorganizar as informações. E há uma convergência de tecnologias específicas para um sistema bastante integrado, em que o contínuo processo de aproximação entre os diferentes campos tecnológicos resulta da sua lógica comum de produção da informação, de modo que os seus usuários possam exercer um papel ativo na produção do conhecimento (CASTELLS, 1999, p. 31-33).

Todas essas características estão ligadas, de certo modo, ao processo de democratização do conhecimento, fazendo surgirem novos espaços para a busca e o compartilhamento de informações num processo de desterritorialização do saber, visto não existirem barreiras de acesso a ideias, valores, bens e serviços no ciberespaço. O importante nessa nova sociedade não é a tecnologia em si, mas a ampla possibilidade de interação que proporciona a cibercultura, a cultura digital (LÉVY, 1996, p. 21-23).

Não obstante os meios eletrônicos tenham se tornado poderosos canais de comunicação horizontal, independente da classe social dos indivíduos, a realidade é que, muitas das vezes, ainda ficam de fora todos aqueles que não têm condições de acesso, e não são poucos os excluídos, mesmo nos dias atuais; além disso, o próprio acesso à informação, para aqueles tantos que podem tê-lo, não é garantia que disso resulte conhecimento, muito menos conhecimento qualificado.

A finalidade das redes sociais de comunicação do século XXI será, pois, tentar assegurar e ampliar a primazia da construção do conhecimento, numa sociedade em que o fluxo de informação é vasto e abundante. Para que a sociedade da informação possa ser considerada uma sociedade do conhecimento é imprescindível que se enxerguem critérios para se organizar e selecionar as informações. Assim, não basta ser embalado e moldado, simplesmente, pelas torrentes de informações disponíveis no mundo virtual.

Não há dúvidas de que as novas tecnologias da informação e da comunicação, que tanto potencializam o conhecimento, estão determinando um largo passo para uma nova era da história da humanidade. Todavia, não se ignora que há também uma tecnocracia que traz não só impactos ideológicos, políticos, econômicos e sociais, bem como efeitos colaterais na própria cultura, que também se torna objeto dessa globalização digital.

2 TECNOLOGIA E CRIMINALIDADE DE MASSA: DISTINÇÕES EM UM CENÁRIO GLOBALIZADO

Como refletido anteriormente, hodiernamente vivencia-se uma era tecnológica. Resta saber o quanto essa cultura cibernética influencia na prática de crimes. Para saber se há ou não influência dos meios eletrônicos na criminalidade de massa, primeiro é indispensável definir e distinguir o que vem a ser “criminalidade de massa¹” visto que hoje, não raro encontrar-se menções que aproximam e até confundem o conceito de “criminalidade de massa” e “criminalidade organizada”.

2.1 Criminalidade de massa e criminalidade organizada: distinções

A criminalidade de massa parece ser facilmente identificável dentre os crimes definidos há muito na construção do direito penal moderno, visto que se trata de um

¹ O termo “Criminalidade de Massa” faz referência aos crimes tradicionais e também como sinônimo de “Criminalidade Violenta ou de Sangue”, “Criminalidade tradicional”, “Criminalidade Clássica” e “Microcriminalidade”, visto que diversos autores, ao tratar da criminalidade clássica, se utilizam desses termos análogos.

fenômeno criminal caracterizado pela lesão a bens jurídicos bem definidos, como, por exemplo, a vida, a integridade física das pessoas e o patrimônio. Quanto à apuração da autoria destes crimes, não há restrições significativas para a identificação. No entendimento de Guinote (2009, p. 126), por exemplo, “(...) inclui todos os tipos de crimes que são cometidos frequentemente e em que as vítimas são facilmente identificáveis”.

Importante se observar que a construção do termo “criminalidade de massa” envolve o conceito de crimes do “cotidiano”, aqueles, como cediço, mais cometidos no cotidiano de uma sociedade, diariamente noticiado nos balcões das Delegacias de Polícia, sejam pelas vítimas, seja por agentes que conduzem autores, vítimas ou partes (como, por exemplo, a Polícia Militar), o que pode ser encontrado na própria obra de Beccaria, que descreve, dentre outros, o crime de homicídio, o roubo, os crimes contra a honra e contra a liberdade, o contrabando, e também o adultério, a pederastia, o infanticídio, etc., enfim, categorias de crimes que compõem ou já integraram a maioria dos ordenamentos jurídicos ocidentais (BECCARIA, 2003).

Guinote complementa ainda que a criminalidade de massa majoritariamente abrange a pequena criminalidade, que compreenderia o furto, roubo, dano, agressão, injúria, etc., crimes que apresentam elevados índices criminais. Ademais, ao contrário da criminalidade organizada, na criminalidade de massa a vítima seria facilmente identificável, sendo que o crime afetaria muito mais o indivíduo, “(...) exponenciando majoritariamente o índice de insegurança subjetiva” (GUINOTE, 2009, p. 127).

Hassemer, ao definir a criminalidade de massa, sempre o faz a distinguindo da criminalidade organizada, afirmando que seriam distintas no tocante à origem, potencial de ameaça e possibilidade de combate (HASSEMER, 1993). Entretanto, novos estudos apontam para a possível existência de interferências e ingerências mútuas entre essas supostas diferentes realidades criminais.

A apreensão dos conceitos de criminalidade comum e a criminalidade organizada, com relação à problemática da construção de uma tipificação penal adequada para o crime organizado, enseja dificuldades significativas quanto à distinção entre uma e outra. No entender de Eliomar da Silva Pereira:

A questão é que o crime organizado não existe como realidade jurídica; o que existe é uma criminalidade difusa, fruto mais de uma desorganização social e estatal, de forma que pode interferir no Estado ou até mesmo suplantá-lo. Há, portanto, no máximo, uma criminalidade organizada, ou mais precisamente a organizar-se: crimes que se praticam de forma organizada. (SILVA PEREIRA, 2015, p. 16-17).

A criminalidade de massa pode ou não ser praticada em concurso de pessoas (artigo 29 do CP²) ou em associação (art. 288 “caput” CP³) como invasões a condomínios residenciais e “arrastões” em praias e vias de grande movimento. É o produto de uma violência urbana, que lamentavelmente assola as grandes cidades brasileiras e compõe um quadro, em realidade, bastante desordenado e desconexo (DIAS, 2008). Estas manifestações da criminalidade afetam a sociedade diariamente (diferente da criminalidade organizada, que é menos evidente na sociedade), seja como vítimas reais ou possíveis (daí a análise posterior da “sociedade do medo”, de Ulrich Beck). Os efeitos não são apenas físicos e econômicos, mas, sobretudo, atinge o equilíbrio emocional e senso normativo dos cidadãos: trata-se da sensação de desproteção e de debilidade diante de ameaças e perigos desconhecidos, o que faz com que a sociedade, como um todo, passe a duvidar da força do Direito e a clamar por medidas mais enérgicas.

Normalmente a microcriminalidade também pode ser chamada de crimes do colarinho azul ou *blue collar*, termo usado em contraponto aos “crimes de colarinhos brancos”, que se refere então à macrocriminalidade. São praticados geralmente por pessoas economicamente menos favorecidas. O colarinho azul refere-se aos macacões azuis dos trabalhadores braçais das indústrias. Os executivos, por sua vez, não usavam macacões azuis, porém, camisas brancas, com colarinhos da mesma cor, fato que originou as expressões, crimes de colarinho branco para designar os crimes praticados por pessoas de elevado *status* ou prestígio social (*white collar*) e de baixa renda (*blue collar*) (LIMA JÚNIOR, 2018, p. 380).

Durante o julgamento da Ação Penal n. 470 (caso Mensalão) no STF, o Ministro Luiz Fux valeu-se dessa expressão, ao anotar em seu voto que “o desafio na seara dos crimes do colarinho branco é alcançar a plena efetividade da tutela penal dos bens jurídicos não individuais. Tendo em conta que se trata de delitos cometidos sem violência, incruentos, não atraem para si a mesma repulsa social dos crimes do colarinho azul” (LIMA JÚNIOR, 2018, p. 354).

Segundo Bitencourt (2012, p. 431), a criminalidade organizada, por sua vez, genericamente falando, deve apresentar um potencial de ameaça e de perigo gigantescos, além de poder produzir consequências imprevisíveis e incontroláveis, distinguindo-se da

² Art. 29 CP - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

³ Art. 288 “caput” CP – Associarem-se 3 (três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes).

criminalidade de massa mesmo quando esta se afigure mais perigosa que o normal, planejada, astuciosa ou dissimulada.

Silva Pereira (2015) observa que a nova Lei 12.850/12 (lei de organizações criminosas) preferiu criminalizar o sujeito do crime a enfrentar a definição do crime objetivamente considerado. O autor difere do entendimento de Hassemer (2001), ao estabelecer que “(...) o crime organizado sobrevive se o crime de massa estiver bem enraizado e bem embrenhado na sociedade” (VALENTE, 2009, apud SILVA PEREIRA, 2015, p. 17).

Portanto, não só a criminalidade de massa, mas também a criminalidade organizada possui como substrato a prática de crimes comuns, entendidos como os delitos clássicos da definição do direito penal, apesar de ser evidente que o alcance da criminalidade organizada é bem maior para a prática de outros delitos econômicos, financeiros e relacionados com o poder político, daí a importância da efetividade no enfrentamento à criminalidade de massa, não só pelos efeitos benéficos na sensação de segurança no meio social, mas pela conexão existente entre essa criminalidade de massa e o crime organizado, bem como pela busca por uma alternativa de política criminal adequada ao fenômeno da criminalidade de massa.

2.2 Medo e insegurança numa sociedade do risco: ineficácia do controle social?

O tempo em que vivemos denota um conjunto incomum de transformações, estudadas pela Sociologia sob a forma de diferentes conceitos, como "sociedade do risco", "sociedade do consumo", "sociedade da informação" ou, simplesmente, "pós-modernidade" ou "modernidade tardia", todos eles muito distantes de bem representar as inúmeras nuances da sociedade contemporânea.

Global, dinâmica, rica, pobre, multiétnica, multicultural, multirreligiosa, centro de detenções e de inovação, centro de poder e de insegurança, a cidade é um dos elementos definidores da modernidade. De igual modo, o processo de urbanização é certamente um dos traços constitutivos mais marcantes do processo de globalização.

Pensar a violência e insegurança urbanas exige reter o crescimento exponencial das cidades em número e dimensão: vivem hoje mais pessoas em cidades do que o total da população mundial em 1960. Crescimento particularmente acentuado nos países em desenvolvimento onde se situam a maioria das megacidades e onde se encontram as percentagens mais elevadas de população, onde e se registram as mais elevadas taxas de crime e de violência urbana (LOURENÇO, 2013).

Segundo Silva Sánchez (2001, p. 86), essa delinquência globalizada dá lugar a novas modalidades de delitos clássicos e propicia a aparição de novas formas delitivas. Nesse contexto, destaca-se a “criminalidade dos poderosos”, centrada em aspectos até então apartados da ideia de delinquência como evento marginal: organização, transnacionalidade e poder econômico.

Nesse cenário, constata-se verdadeira tendência mundial ao expansionismo penal e à formulação de respostas cada vez mais punitivistas e simbólicas ao problema da criminalidade, como se a lei tivesse o condão de dissipar a mencionada sensação de insegurança generalizada por meio da estipulação de novos tipos penais, aumento de penas e previsão de mecanismos processuais mitigadores de liberdades individuais, sobretudo a privacidade e a intimidade.

Para Canotilho (2009, p. 21), “o discurso anti-garantístico” insinua, como é bom de ver, que a “Constituição dos direitos” e o “direito penal da liberdade” devem ser lidos ao contrário. O repto atinge o seu paroxismo nos tempos mais recentes em campos minados de inimizades e de prevenção”.

Para Cirino dos Santos, “a experiência mostra que a resposta penal contra o crime organizado se situa no plano simbólico, como espécie de satisfação retórica à opinião pública mediante estigmatização oficial do crime organizado” (SANTOS, 2003, p. 222). A título de exemplo, pode-se citar o famigerado debate sobre as ações do *Black Bloc*⁴, tido como organização criminosa, ou mesmo terrorista, durante as manifestações populares de junho de 2013 e no período anterior à realização da Copa do Mundo da FIFA no Brasil.

O quadro descrito de crescente recrudescimento penal em face da sensação de insegurança propagada pela criminalidade contemporânea e globalizada é gênese da “sociedade do risco”, na qual certos fatores, como o rápido desenvolvimento das cidades, correntes migratórias, os avanços tecnológicos, o rompimento de fronteiras e o fluxo versátil de ativos financeiros, alimentaram sentimentos de insegurança e propiciaram o aparecimento de novos riscos (CALLEGARI, 2008, p. 11).

Sobre as ditas sociedades de risco, estes riscos já não se limitam a lugares e grupos isolados, mas tomavam proporções globalizantes, não se limitavam às fronteiras estatais, não

⁴ Os *Black Blocs* são a parte mais visível e mediática do anarquismo de insurreição no mundo contemporâneo. Uma espécie de “efervescência coletiva” (para usar a expressão de Émile Durkheim), em que a ocupação de ruas, a destruição de propriedade, e o confronto com a polícia, são momentos em que os militantes experimentam um mundo virado ao contrário, em que são eles, nem que seja por breves momentos, a terem o poder. (ZÚQUETE, 2016, p. 978-980).

pertenciam somente a determinadas classes sociais, mas sim, apresentavam uma nova dinâmica social e política, conforme os ensinamentos de Ulrick Beck:

Al contrario que los riesgos empresariales y profesionales del siglo XIX y de la primera mitad del siglo XX, estos riesgos ya no se limitam a lugares y grupos, sino que contienen una tendencia a la globalización que abarca la producción y la reproducción y no respeta las fronteras de los Estados nacionales, con lo cual surgen unas amenazas globales que en este sentido son supranacionales y no específicas de una clase y poseen una dinámica social y política nueva⁵. (BECK, 1998, p. 19).

Como já evidenciado, o medo e a sensação de insegurança provocados por esses novos riscos têm repercutido na seara jurídico-penal na forma de medidas de política criminal restritivas de direitos, de cunho altamente simbólico e populista (como ocorre, à guisa de exemplo, quando se discute sobre o alargamento do rol de crimes hediondos), alinhadas às possíveis soluções, como as teoria das “janelas quebradas⁶”, “lei e ordem⁷” e “tolerância zero⁸”, no mais amplo cenário de repressão, por meio do direito, às ameaças representadas por certos grupos ou indivíduos específicos. Aliás, vivencia-se nos dias de hoje a "dramatização da violência e da ameaça" (HASSEMER, 2003, p. 66).

Assim, a criminalidade de massa é gênese da sensação de insegurança vivida e vivenciada pela sociedade contemporânea, com especial destaque nos centros urbanos, onde tem se tornado cada vez mais capilarizada no tecido social.

Um exemplo disso são os “flanelinhas” na cidade de São Paulo. Fernando Shimidt de Paula (2013) apresentou o problema deste grupo que desempenhava atividades informais, como “guardadores de carros”, esclarecendo que “a falta de estacionamento no entorno do estádio obriga muitos torcedores a deixar os carros na rua” e “abordado pelos flanelinhas, às vezes de forma até intimidatória, o motorista, com medo de ter o carro danificado depois de dar as costas, acaba pagando para os tais ‘guardadores’, que cobram o preço que querem e

⁵ "Ao contrário dos riscos empresariais e profissionais do século XIX e da primeira metade do século XX, estes riscos já não se limitam a lugares e grupos, mas sim contêm uma tendência à globalização que abarca a produção e a reprodução e não respeita as fronteiras dos Estados nacionais, com o que surgem umas ameaças globais que neste sentido são supranacionais, e não específicas de uma classe, e possuem uma dinâmica social e política nova". (Tradução nossa).

⁶ Teoria de James Wilson e George Kelling, em 1982, baseou-se em um experimento que consistiu em deixar dois carros idênticos abandonados em dois bairros distintos, sendo um com violência e problemas sociais e outro não; em princípio, o veículo que estava no bairro com problemas de criminalidade ficou depredado, o outro, do bairro estruturado, ficou intacto, contudo, bastou que se quebrasse uma das janelas do veículo que estava no bairro rico para, depois, também ficar depredado, concluindo que a repressão dos crimes, mesmo em infrações mais simples, deve ser imediata, sob pena de criar uma cultura da impunidade, ensejando a prática de outros tantos delitos, e que o aparente descaso do Estado reforça o sentimento de impunidade. (FONTES; HOFFMANN, 2019, p. 131-132).

⁷ Baseada nas “janelas quebradas”, foi um programa instituído pelo então prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, para combater de forma rápida e rigorosa todo tipo de infrações penais. (FONTES; MORAES, 2016, p. 47).

⁸ Denominação do “programa” prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, para combater a criminalidade, que foi implementado pelo chefe de polícia Willian Bratton.

exigem receber antecipadamente”. A problemática era a vitimização da sociedade, intimidada, extorquida e, por vezes, até vítima de crimes contra o patrimônio, pelos “flanelinhas”, indivíduos que, não raro, apresentavam até antecedentes criminais e mandados de prisão em aberto, e também pelo fato de, sem o devido registro, incorriam em contravenção penal prevista no art. 14 do Decreto nº 3688/41 (lei das contravenções penais), que é o exercício ilegal de profissão, visto que, na cidade de São Paulo, o trabalho de “guardador de carros” é regulamentado por leis locais (PAULA, 2013, p. 169).

Em razão disso, o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, órgão de execução da Polícia Civil do Estado de São Paulo, realizou investigações e operações visando reprimir as atividades ilegais:

(...) vários “flanelinhas” foram presos mais de uma vez, após análise, chegou-se ao número de 563 pessoas individualmente consideradas, existindo um que foi preso em flagrante seis vezes. Este um, indagado a respeito, respondeu que não iria mudar o seu modo de vida, à margem da lei, porque não divisava outra ocupação capaz de render-lhe uma remuneração próxima do quanto auferia guardando carros em via pública, sempre mais de quatro mil reais por mês. (PAULA, 2013, p. 168).

Em análise desta perspectiva, em Hassemer, essa forma de delinquência massificada afeta diretamente a população, gerando a aludida sensação de insegurança, muito mais que a distante “criminalidade organizada” (HASSEMER, 2007, p. 142).

Topan relaciona a desordem urbana e o grau de insegurança hoje percebido com o enfraquecimento do controle social (formal e informal), que gera uma série de possíveis condutas nocivas, como a violência e o crime:

Como principais fatores relacionados à sensação de insegurança urbana está a violência e o crime, que pela gravidade ou frequência que ocorrem, contaminam a cidade agravando de sobremaneira a qualidade de vida da população. (TOPAN, 2010, p. 40).

(...)

O direcionamento das condutas sociais é feito pelo controle social, composto pelo conjunto de condições estruturais organizadas de maneira formal ou informal. (TOPAN, 2010, p. 49).

(...)

O controle formal, exercido pelas instituições e instrumentos, é fruto do poder criador do ente estatal como a Polícia, o Ministério Público, o Judiciário, o Sistema Penitenciário dentre outros, que detém uma característica censora mais repressiva baseada nos sistemas tradicionais da teoria geral das penas. Já o controle informal está atrelado aos grupos sociais de coesão, que exercem força de pressão sobre o indivíduo por meio de censura social, desestimulando comportamentos indesejados, e aqui ganha destaque alguns grupos tradicionalmente conhecidos como a família, escola, ambiente de trabalho, opinião pública, religião, etc., os quais servem, desde que em condições ambientais favoráveis, como barreira impeditiva delinquencial. (TOPAN, 2010, p. 50).

Quando Topan, ao definir controle social informal, afirma que a ação de grupos sociais de coesão (como família, escola...) desestimulam comportamentos indesejados “desde

que em condições ambientais favoráveis”, nitidamente sai da análise individualista do criminoso e parte a análise da relação entre padrões de comportamento e condições sociais, atribuindo à sociedade, e não ao indivíduo, a gênese do fenômeno criminal:

A reflexão sobre espaço urbano e criminalidade com mudanças paradigmáticas, alterando o foco das questões criminógenas do campo individualista para fatores que relacionam padrões de comportamento com estrutura e condições sociais, é creditada à Escola de Chicago⁹, pensamento desenvolvido nos Estados Unidos da América. (TOPAN, 2010, p. 51).

Essa sensação de insegurança social pelo aumento da criminalidade de massa é claramente agravada pelos meios de comunicação, tanto a mídia televisiva como a internet, que servem como “espelho” para o cidadão. De acordo com a teoria do espelho, aplicada na criminologia, parte do positivismo e enxerga o jornalista como uma forma objetiva de ver a realidade e de refleti-la para a sociedade; se a mídia vê uma sociedade violenta, espelha esta violência para a sociedade através das matérias jornalísticas, por exemplo:

O jornalista seria um mediador desinteressado, um observador isento, imparcial, que descreveria objetivamente os fatos. O princípio básico seria a separação de fatos e opiniões. Pregava-se que a palavra poderia refletir a realidade, assim como a fotografia, recém inventada. O Jornalismo usaria métodos científicos que evitariam a subjetividade. (CASTRO, 2012, p. 5).

Claro que há críticas a esta teoria, em que, por evidente, quem difunde a notícia não seria tão imparcial assim, mas guiado por convicções e ideologias próprias. Contudo, o que importa para esta pesquisa é que os meios de comunicação espelham toda a violência e sensação de insegurança, fazendo com que a sociedade defenda um sistema de repressão máxima e urgente; sistemas repressivos merecem ser objeto de atenta análise, pois causam graves problemas que vão além da mitigação de direitos e garantias individuais, como o encarceramento excessivo, por exemplo, o que causaria um problema de proporções consideráveis em um país como o Brasil, cujo sistema carcerário é precário e ineficiente.

3 O CONCEITO DA *MASS MEDIA* E SUA INFLUÊNCIA NA CRIMINALIDADE DE MASSA

Para Cabette (2013, p. 12) o que se vê é a incontrolada busca por índices de audiência, mediante a exploração de casos criminais reais, divulgando e banalizando a

⁹ A Escola de Chicago (Universidade de Chicago, 1892) inaugurou as teorias macrosociológicas do crime, que não examinavam o indivíduo, mas a sociedade como um todo, na busca por conhecer os motivos que geravam a criminalidade, com investigação científica e implantação de medidas e programas sociais. (SERRANO, 2007, p. 80).

violência, bem como “ensinando” modalidades de atuação criminosa. Afora isso, os meios de comunicação atuam de maneira relevante para inculcarem nas mentes o furor consumista, consistindo em importante fator de frustração para as camadas mais baixas da sociedade, o que também incrementaria os índices criminais, visto que “frustrado” o indivíduo poderia vir a delinquir.

Os sociólogos da tradição interacionista fundamentam que o crime é um fenômeno construído socialmente. Acreditam que não existe de fato uma conduta inerentemente desviante, mas que é rotulada como tal pela sociedade (GIDDENS, 2005, p. 177). De maneira geral, procuram enfatizar os rótulos dados às pessoas e os processos de socialização. Assim, a mídia sensacionalista acaba estigmatizando o criminoso e aumentando a criminalidade, destruindo reputações de forma prematura, por exemplo, em programas sensacionalistas, que exibem o indivíduo que está sendo investigado, mesmo sem condenação, sem trânsito em julgado de sentença penal condenatória, em flagrante desrespeito ao princípio da presunção de inocência, acabam rotulando, estigmatizando o indivíduo, e com isso, muitas vezes até ocultam os verdadeiros culpados, visto que são eleitos “bodes expiatórios”, e os verdadeiros criminosos muitas vezes ficam impunes. Neste caso, a mídia rotularia o indivíduo, sendo o fenômeno explicado pelas Teorias do Conflito, como a Labelling Approach.

A teoria do Labelling Approach (teoria da rotulação ou reação social) surgiu nos EUA na década de 60, tendo suas bases em Émile Durkheim, mas seu principal autor foi Howard Becker, em seu livro *Outsiders*¹⁰. Becker estudou, através de uma construção dialética, a realidade de uma contracultura que se formava à época, estudando grupos, principalmente usuários de drogas, e como o corpo social reagia com essas pessoas, e assim, defendia que a rotulação do Estado e da sociedade ao indivíduo que se desviou das normas sociais, tidas como as “certas”, pela primeira vez, dificultaria seu retorno à sociedade, à ressocialização. Por exemplo, aquele que sai de uma prisão, com este “rótulo” de pessoa que já transgrediu, seria renegado pela sociedade e pelo Estado, não encontrando meios de recuperação e reinserção.

Em síntese, a ideia dessa teoria é demonstrar que a partir do momento que o agente pratica o primeiro crime, passa a personificar a figura do bandido, ladrão, drogado, assassino perante os olhos do Estado e da sociedade, e com a estigmatização, o indivíduo qualificado

¹⁰ Ao longo dos dez capítulos do livro, Becker leva a conhecer usuários de maconha, músicos de casas noturnas, empreendedores morais, todos esses "tipos" sendo agentes em processos que produzem carreiras, estilos de vida e visões de mundo que não deixam de ser reais por serem socialmente construídos. O mundo social, ou melhor, *os mundos sociais* concebidos por Becker são compostos por pessoas que, agindo juntas, com diferentes graus de comprometimento, produzem realidades que também as definem. (BECKER, 2008).

como desviante passa a ter a tendência a permanecer no papel social a que foi introduzido, como bem esclarece Sumariva:

A etiqueta ou rótulo (por meio do atestado de antecedentes e a divulgação nos meios de comunicação, notadamente, nos jornais sensacionalistas) acaba por afetar o indivíduo, gerando a expectativa social de que a conduta venha a ser praticada, perpetuando o comportamento delincente e aproximando os indivíduos rotulados uns com os outros. (SUMARIVA, 2015, p. 69).

Há ainda a parcela da mídia que “beatifica” criminosos, defende delinquentes os elegendo como verdadeiros heróis, revolucionários, defendendo muitas vezes criminosos condenados, desenvolvendo este processo através de filmes, novelas e outros meios de veiculação. Para explicar este processo valeu-se novamente das teorias do consenso, elegendo-se as teorias da aprendizagem, como a Associação e Identificação Diferencial.

Pela teoria da associação diferencial, difundida por Edwin Sutherland, com base no pensamento do jurista e sociólogo francês Gabriel Tarde, sabe-se que aprender significa obter conhecimento, compreensão ou domínio de (informação, assunto, matéria, etc.), por meio de estudo ou prática. Sutherland defendia que não somente a classe pobre, das periferias, aprenderia o crime, mas ricos também, cunhando a expressão “crimes do colarinho branco” ou crimes das cifras douradas referindo-se aos delitos econômicos, por exemplo, corrupção, lavagem de dinheiro: assim, um político poderia aprender a conduta delitativa da corrupção (FONTES; HOFFMANN, 2019, p. 147).

Para a teoria da identificação diferencial, criada por Daniel Glaser, o crime relaciona-se muito mais com a identificação com as pautas de conduta do que, propriamente, a um processo direto de aprendizagem: a pessoa simplesmente pode se identificar – e não se associar – com um grupo ou pessoas, sendo reais ou fictícias, como bem definido em Viana (2019, p. 327): “para o criminoso, esse objeto de identificação funciona como um arquétipo comportamental, como um modelo de comportamento a ser seguido, esquematizando: importante é a escolha dos modelos, a interação com subgrupos é desnecessária.”

Daniel Glaser ressalta a possibilidade de uma identificação do indivíduo com delinquentes, seja mediante uma relação positiva com os papéis representados pelos delinquentes (por exemplo, a identificação com delinquentes nos *mass media*), seja como reação negativa contra as forças que se opõem à criminalidade (MOLINA, 2006, p. 278), de modo que na eleição do comportamento haveria dois dados básicos: por uma parte, o grupo de referência do qual se toma a pauta ou modelo de conduta; de outra, um mecanismo de racionalização que é posto em ação pelo próprio indivíduo para justificar sua decisão.

Daí o papel nefasto da mídia e dos meios eletrônicos para o “aprendizado” do crime. Oportuno trazer como, por exemplo, o massacre em de Suzano, em março deste ano, que tanto serve para ilustrar o tema de “aprendizado para o crime”, como para o próximo tema que a seguir será tratado, no capítulo 3, sobre delinquência e subcultura cibernética:

Em 13 de março de 2019 ocorreu um ataque na Escola Estadual Professor Raul Brasil em Suzano, na Região Metropolitana de São Paulo, deixando cinco alunos e duas funcionárias mortas; os autores do crime foram Guilherme Tauci Monteiro, de 17 anos, e Henrique de Castro, de 25 anos, ex-alunos do colégio. A Polícia Civil apurou que a dupla estava buscando na internet informações sobre massacres do mesmo tipo nos Estados Unidos, e pretendia matar mais pessoas do que as 13 vítimas do massacre de Columbine¹¹; (...) Os assassinos supostamente buscaram ajuda para planejar o atentado no *Dogolachan*, um *imageboard* (fórum onde todos os participantes são anônimos, também chamado de Chan) conhecido por suas apologias ao terrorismo e à violência, com conteúdos pautados em intolerâncias às minorias e machismo. Tinham o pensamento de que faziam um "ato heroico." (...) “Muito obrigado pelos conselhos e orientações... esperamos não cometer esse ato em vão”, teria escrito um dos assassinos dois dias antes do massacre. Após o massacre, um dos atiradores matou o comparsa e em seguida cometeu suicídio. (G1, 2019).

Com a breve exposição, muito longe de esgotar o tema devido à limitação espacial do presente trabalho, há de se concluir que as teorias da aprendizagem social assumem, assim, um amplo espaço de aplicação, podendo ser observadas em diversos domínios da estrutura social, tanto para encorajar, ensinar, como para exaltar, trazer importância, a comportamentos que podem ser idealizados, copiados por indivíduos desviantes, sendo inegavelmente uma influência que pode originar na prática de ilícitos.

CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo a análise da criminogênese na era informática e as características do sujeito desviante, dentro dos parâmetros da Criminologia, acerca da compreensão do fenômeno da “influência dos meios eletrônicos na criminalidade de massa”, sob o enfoque interdisciplinar, com reflexões e abordagens de cunho sociológico, ligadas a Criminologia, com escopo da produção de conhecimento que futuramente possa contribuir no campo da Política Criminal, para que haja uma resposta de qualidade ao fenômeno criminal no ciberespaço, com o controle razoável da criminalidade a custos sociais aceitáveis, não a utopia do seu completo desaparecimento.

¹¹ O Massacre de Columbine foi um massacre escolar que ocorreu em 20 de abril de 1999, na Columbine High School. Os autores do crime foram Eric Harris e Dylan Klebold, mataram 12 alunos e um professor. Eles também feriram outras 21 pessoas, e mais outras três ficaram feridas enquanto tentavam fugir da escola. Depois de trocarem tiros com policiais respondentes, a dupla cometeu suicídio. (CORDEIRO, 2017).

Para tanto, adotou-se uma metodologia qualitativa, através de investigação de fontes documentais concernentes ao tema, analisando-se a sociedade, a vítima (enquanto sociedade de risco e anseios por um Direito Penal simbólico), o delito, o delinquente e o controle social. A pesquisa justifica-se principalmente na emergência da sociedade da informação em debater e conhecer o fenômeno da criminalidade cibernética em ascensão, que surge como problema de Política Criminal e Segurança Pública.

Vive-se na era da informática: os meios de comunicação, os meios eletrônicos, a internet, as redes sociais, todos esses recursos tecnológicos experimentados pelos indivíduos formam uma nova sociedade, a sociedade informática, onde a rede social converte-se em uma espécie de “profecia” de um mundo novo. Porém, junto a todo incremento, veio também o receio da vulnerabilidade trazida por estes novos caminhos abertos. A criminalidade encontrava um novo meio de atuação, perpetrando, na rede, os mesmos crimes já cometidos em sociedade, ou mesmo criando novas modalidades de crimes, proporcionados pelas facilidades do meio eletrônico e aparente anonimato de que se reveste a rede.

A tecnologia e os meios eletrônicos colaboraram para o aumento da criminalidade, tanto a clássica como a organizada, baseados em dois sentidos: primeiro, os delinquentes cibernéticos tem a falsa crença que o mundo da tecnologia da informação, em especial a internet, é um mundo sem regras e sanções, “que tudo se dá sob o véu de anonimato de um monitor”; o segundo fator refere-se à “mudança de perfil do criminoso de tecnologia”, que pode agir sozinho ou em grupo, passando a utilizar os recursos tecnológicos para praticarem ilícitos, e isso “sem fronteiras” devido à imensidão que o acesso na internet propicia.

Verificou-se ainda a influência da *mass media* na sociedade e na criminalidade, constatando-se, através dos estudos sociológicos, que a mídia atua tanto para diminuir como aumentar a criminalidade na medida em que estigmatiza ou exalta comportamentos: através da teoria do Labelling Approach foi possível identificar que a mídia rotula certos comportamentos quando os “reflete” à sociedade na veiculação das notícias, muitas vezes com certa carga ideológica; e que também, através da análise pelas teorias da associação e identificação diferencial, tanto pela mídia como pela internet (redes sociais, sites, aplicativos...), pode-se tanto aprender como repelir comportamentos criminosos.

Em linhas gerais, concluiu-se que a sociedade atual está imersa em tecnologia e na utilização de meios eletrônicos; que estes meios eletrônicos influenciam na criminalidade, elevando sua quantidade e complexidade; que esta realidade virtual produz novos delinquentes; que isso tudo produz medo e insegurança na sociedade, principalmente em áreas urbanas, onde há maior acúmulo de pessoas e conseqüente concentração da criminalidade,

gerando inestimável desafio ao controle social primário e secundário, e que, por certo, tudo isso gera a necessidade de mais estudos sobre política criminal e política de segurança pública para o controle deste tipo de criminalidade, já que o fenômeno da “sociedade informática” é irreversível.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Rideel, 2003. 160 p.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós, 1998. 304 p. (Paidós básica; 89)

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública**. 6. ed., rev. ampl. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia: de Gutemberg à Internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. A criminologia no século XXI. **Jusbrasil**. 2013. Disponível em: <http://bit.ly/2RwJlo2>. Acesso em 25 jun. 2019.

CALLEGARI, André Luís. Controle social e criminalidade organizada. *In: CALLEGARI, André Luís (Org.). Crime organizado: tipicidade - política criminal - investigação e processo: Brasil, Espanha e Colômbia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 11-23.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Terrorismo e Direitos Fundamentais. *In: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (coord). Criminalidade organizada e criminalidade de massa: interferências e ingerências mútuas*. Coimbra: Almedina, 2009, p. 19-30.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede - a era da informação: economia e cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Alexandre. Teorias do jornalismo, universidade e profissionalização: desenvolvimento internacional e impasses brasileiros. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35., 2012, Fortaleza*.

CORDEIRO, Tiago. Como foi o massacre de Columbine? Super Interessante. (Publicado em 18 abr. 2017). Disponível em: <http://bit.ly/2ZV05sd>. Acesso em: 27 jun. 2019.

DIAS, Jorge de Figueiredo. A criminalidade organizada: do fenômeno ao conceito jurídico-penal. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 71, mar.-abr. 2008. p. 11-30.

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. **Criminologia**. 2. ed. rev. ampl. Salvador: Juspodivm, 2019.

G1. **Adolescente apontado como mentor intelectual do massacre em Suzano passa por nova audiência**. (Publicado em 04 abr. 2019). Disponível em: <https://glo.bo/2WYzyII>. Acesso em 25 jun. 2019.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GUINOTE, Hugo B. Respostas tático-policiais ao fenômeno da droga. *In*: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (coord). **Criminalidade organizada e criminalidade de massa: interferências e ingerências mútuas**. Coimbra: Almedina, 2009.

HASSEMER, Winfried. **Três temas de Direito Penal**. Porto Alegre: Escola Superior do Ministério Público, 1993.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Editora 34, 1996.

LIMA JÚNIOR, João César Naves de. **Manual de criminologia**. 5. ed. ampl. atual. Salvador: Juspodivm, 2018.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. São Paulo: Cortez, 2002.

LOURENÇO, Nelson. Globalização e insegurança urbana. **Revista Angolana de Sociologia**, n. 11, 2013. Disponível em: <http://bit.ly/2xaNbdI>. Acesso em 26 jun. 2019.

MOLINA, Antônio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 5. ed. rev. atual. São Paulo: RT, 2006.

PAULA, Fernando Shimidt de. O “flanelinha” em conflito com a lei. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, p. 156-171, 2013. Disponível em: <http://bit.ly/2J9dIx3>. Acesso em: 27 jun. 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Crime organizado. *In*: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 42, p. 214-224, 2003.

SERRANO, Alfonso Maíllo. **Introdução à Criminologia**. São Paulo: RT, 2007.

SILVA PEREIRA, E. Direito Penal das Organizações Criminosas: introdução aos Problemas fundamentais. *In*: SILVA PEREIRA, E.; BARBOSA, EMERSON, S. (orgs.). **Organizações Criminosas: teoria e hermenêutica da Lei 12.850/2013**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2015.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. **La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales**. 2. ed. Madrid: Civitas, 2001.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

TOPAN, Renato. **Insegurança Urbana: o papel do direito urbanístico nas políticas públicas de segurança**. 2010. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://bit.ly/2YkA0IW>. Acesso em: 27 jun. 2019.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. A investigação do crime organizado: buscas domiciliares noturnas, o agente infiltrado e intervenção nas comunicações. *In*: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (coord). **Criminalidade organizada e criminalidade de massa: interferências e ingerências mútuas**. Coimbra: Almedina, 2009, p. 159-184.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 7. ed. rev. atual. ampl. Salvador: Juspodivm, 2019.

ZÚQUETE, José Pedro. O anarquismo está de volta? **Análise Social**, Lisboa, n. 221, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/2XayRfy>. Acesso em: 27 jun. 2019.